



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.283

DE 14 DE ABRIL DE 2008.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) e do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), e dá outras providências”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art.1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo Único - O COMDEMA terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente como: órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art.2º. O COMDEMA deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II - participação comunitária;
- III - promoção da saúde pública e ambiental;
- IV - compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V - compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI - exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII - informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.283/08 - Fls. 02

- VIII -prevalência do interesse público sobre o privado;e
- IX - propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art.3º. Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:

- I- propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
- II- estimular, acompanhar e propor o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;
- III- colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- IV- fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- V- propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- VI- colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- VII- manter intercâmbio com as entidades públicas, privadas e sociedade civil organizada de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;
- VIII- assessorar os consórcios intermunicipais;
- IX- convocar as audiências públicas nos termos da lei;
- X- incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- XI- cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
- XII- zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural cultural e artificial do município;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.283/08 – Fls. 03

- XIII- analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal.
- XIV- apoiar a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho de Defesa do Meio Ambiente;
- XV- deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas e projetos.
- XVI- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas e projetos a serem implantados.
- XVII- convocar a cada dois (02) anos, a Conferência Municipal do Meio Ambiente, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;
- XVIII- fiscalizar a gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA).
- XIX- elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art.4º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada, contando com 20 (vinte) membros, sendo cinco vagas para o Poder Público Municipal, cinco vagas para o Poder Público Estadual e dez vagas para a Sociedade Civil Organizada, distribuídas da seguinte forma:

- I – 05 (cinco) representantes de Diretorias Municipais (dentre as diretorias de: Meio Ambiente Posturas e Urbanismo; Obras; Educação; Coordenadoria da Defesa Civil; Saúde; Planejamento e Desenvolvimento; Serviços Públicos; Cultura; Negócios Jurídicos e Fazenda);



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.283/08 – Fls. 04

- II - 1 (um) representante da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB;
- III - 1 (um) representante do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais – DEPRN;
- IV - 1 (um) representante da Concessionária de Água e Esgoto em caráter regional;
- V - 1 (um) representante da Concessionária de Água e Esgoto em caráter local;
- VI - 1 (um) representante da Polícia Militar Ambiental;
- VII - 1 (um) representante do Comércio;
- VIII - 1 (um) representante da Indústria;
- IX - 2 (dois) representantes de Associações de Bairro;
- X - 2 (dois) representantes de Entidade Ambientalista;
- XI - 1 (um) representante da OAB;
- XII - 1 (um) representante de instituição de Ensino Particular;
- XIII - 1 (um) representante de outras entidades da sociedade civil organizada;
- XIV - 1 (um) representante do Programa de Jovens da Reserva da Biosfera do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo (Núcleo Cajamar).

§ 1º. A representação das instituições e segmentos que compõem o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, elencados neste artigo, dar-se-á por titulares e suplentes, indicados ou eleitos conforme dispõe a presente lei, oriundos da mesma categoria representativa, não sendo permitida a indicação de mais de um representante por Diretoria Municipal.

§ 2º. Os representantes do Poder Público serão indicados diretamente pelos seus respectivos órgãos.

§ 3º. Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em Assembléias representativas, cabendo ao Poder Executivo a publicação do edital de convocação das mesmas.

§ 4º. Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitindo-se a recondução uma única vez.

§ 5º. O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.283/08 – Fls. 05

§ 6º. Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o suplente assumirá imediatamente.

Art. 5º. A estrutura do Conselho será composta por um presidente, vice presidente e secretaria executiva, escolhidos dentre seus membros efetivos na primeira reunião ordinária convocada para esse fim.

Art. 6º. Ao Presidente do Conselho compete:

- I - representar judicial e extra-judicialmente o Conselho;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - designar o secretário do Conselho;
- IV - submeter à Ordem do Dia à aprovação do Plenário do Conselho;
- V - tomar parte nas discussões e exercer o direito do voto no caso de empate na votação;
- VI - baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;
- VII - delegar competência, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário; e
- VIII - decidir sobre as questões de ordem.

Art. 7º. Ao Vice-Presidente do Conselho compete:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da secretaria;
- III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e
- IV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Art. 8º. Ao Secretario do Conselho, compete:

- I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades do Conselho e Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- II - articular-se com os outros Conselhos setoriais e outros órgãos da Administração Pública;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.283/08 – Fls. 06

- III - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário; e
- IV - propor ao Plenário a forma de organização e funcionamento da secretaria.

Art. 9º. O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 10. O Conselho pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 11. As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 12. Somente será admitida participação no COMDEMA de entidades constituídas e em regular funcionamento, com no mínimo 1 (hum) ano de atividade.

Parágrafo Único - Fica a cargo da Diretoria Municipal de Meio Ambiente, Posturas e Urbanismo a homologação de entidades interessadas em compor o COMDEMA (1ª formação); posteriormente tal homologação e possíveis substituições ficam a cargo do próprio conselho.

Art. 13. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), aprovado pela maioria absoluta de seus membros no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após sua instalação, disporá sobre seu funcionamento, bem como, sobre a destituição e a substituição de seus representantes e será homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (FMMA)

Art. 14. Fica Criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), vinculado a Diretoria Municipal de Meio Ambiente, Posturas e Urbanismo, unidade da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Cajamar.

Art. 15. O Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), de que trata o artigo anterior, tem por objetivo o desenvolvimento de projetos que visem o uso racional e sustentável dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida dos habitantes do Município.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.283/08 – Fls. 07

Art. 16. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I- recursos financeiros próprios do Município ou créditos que lhe forem destinados;
- II- o produto integral das multas por infrações às normas ambientais;
- III- transferência da União, do Estado e de respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- IV- receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens imóveis e móveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais ou internacionais; e
- V- outras receitas eventuais que, por sua natureza possam ser destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º. Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária própria, vinculada ao “Fundo Municipal de Meio Ambiente”, de Cajamar, bem como contabilizados como fundo especial, com sua alocação através de dotações consignadas na lei específica, ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro e gerenciamento pela Diretoria Municipal da Fazenda.

§ 2º. Toda e qualquer receita do “Fundo Municipal de Meio Ambiente”, de Cajamar, constituída por quaisquer das formas especificadas no inciso IV deste artigo, será considerada e admitida para todos os efeitos legais, como contribuição ou doação efetivamente, feita à pessoa jurídica de direito público, sendo certo que serão fornecidos às pessoas físicas e jurídicas que fizerem a contribuição ou doação aqui tratada, a documentação devida e o recibo para efeito da sua regular comprovação contábil.

Art. 17. O Fundo Municipal de Meio Ambiente, será gerido pela Diretoria Municipal de Meio Ambiente, Posturas e Urbanismo, sob deliberação e fiscalização do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 18. A Diretoria Municipal da Fazenda, através da Divisão de Contabilidade, dará suporte técnico ao fundo, sempre que se fizer necessário.

Art. 19. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, de que trata esta Lei, em finalidades estranhas às atividades relacionadas ao Meio Ambiente, bem como o remanejamento para outros fins.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.283/08 – Fls. 08

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com os poderes Federal e Estadual, bem como outros municípios, autarquias, sociedades de economia mista visando a obtenção de recursos para o meio ambiente.

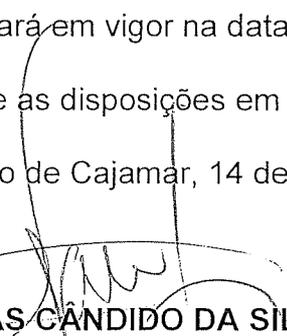
Art. 21. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente submeterá anualmente à apreciação do Prefeito, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Fundo, instruído com prestação de contas Técnica e Financeira dos atos de sua gestão, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão de outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

Art. 22. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 14 de abril de 2008.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e Registrada na Secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.